

PROJETO DE LEI Nº 22.072/2016

INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA PARA PORTADORES DE CÂNCER NOS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - É assegurado aos portadores de câncer o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Estado da Bahia, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo 1º não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º - O portador da doença será identificado através de laudo médico ou documento próprio que assim o declare.

Art. 4º - As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

- I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;
- II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 5º - Caberá ao órgão público competente estadual a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão afixar cartazes, em local

visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2016

Deputado Pablo Barrozo

JUSTIFICATIVA

Segundo as estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a incidência de câncer na população mundial em 2030 será de 27 milhões de casos e o número de mortes por esta patologia alcançará 17 milhões anualmente.

Esse número crescente de casos a cada ano e o impacto negativo dessa patologia em países de baixa e média renda, com poucos recursos financeiros disponíveis, tem evidenciado esse tema como um problema de Saúde Pública Mundial.

Em inúmeros casos as consequências do câncer podem afetar profundamente a Qualidade de Vida das pessoas acometidas, pois o tratamento é agressivo (mutilador) mesmo anos após o tratamento, interferindo nas atividades da vida diária, no que se refere à funcionalidade e à autoimagem.

No estudo realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), sob o registro n. 091/10, de 25 de agosto de 2010 (que obteve a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa) foi utilizada amostragem constituída de 46 pessoas, sendo que dessa totalidade predominou o sexo masculino (87% dos pacientes) e, aproximadamente 80% apresentavam idade entre 50 e 70 anos, com mediana de 61 anos.

Em relação à raça/cor, 63% da amostra eram pardos. Quanto ao grau de instrução, 31 pessoas (67,4%) não haviam concluído ensino fundamental e sete (15,2%) eram analfabetos. Estes abrangem 82,6% da amostra com baixa escolaridade. No quesito ocupação, os dados foram divididos em quatro grupos: aposentados, desempregados (inclui do lar), autônomos e trabalhadores formais (pedreiro, motorista, mecânico, pintor, balconista de bar, entre outros, sendo que a maioria, 54,3% dos pacientes, fazia parte deste último grupo. Com relação ao estado civil, 34 (73,9%), eram casados.

A maioria dos casos, quando diagnosticados, estavam em estados avançados III e IV e 33,3% realizaram radioterapia associada à quimioterapia. A avaliação da Qualidade de Vida entre os pacientes em estado avançado e os que apresentavam fase inicial demonstra uma diferença estatisticamente significativa no que diz respeito à função física, comprovando que os indivíduos com estado avançado apresentam uma Qualidade de Vida menor que aqueles diagnosticados inicialmente.

O diagnóstico tardio interfere na escolha da terapêutica, sendo mais comum o uso de tratamento combinado e mais agressivo, causando consequências maiores, inclusive, de ordem psicológica como o aumento do estresse crônico ocasionado pela própria doença.

O estresse crônico é causador de inúmeros malefícios que vão desde queda de cabelo, dores musculares, passando por desenvolvimento de compulsão alimentar, desenvolvimento de dependência química, diabetes e doenças do coração.

Registramos que hodiernamente a medicina moderna sustenta no lazer uma medida importante e eficaz no combate ao estresse crônico. A diversão e descontração tornam-se cada vez mais importantes no processo de combate ao estresse mental, físico e psicológico ocasionado pelo câncer. Pontuamos que o presente projeto de lei tem, assim, por objetivo atender a parcela mais carente da população portadora de câncer ao facilitar seu acesso ao lazer.

Por todo o exposto, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2016

Deputado Pablo Barrozo